



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 010/99

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 20 da Lei nº 1352/97, criando na estrutura administrativa do Município, na Secretaria Municipal de Transportes, o Departamento de Trânsito e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / junho / 19 99

Protocolado sob n.º 1568/fls. 16

A n d a m e n t o

*Em S.O. de 15.06.99 baixou as comissões de
Justiça e Redação, Obras e Serviço Público.
Em S.O. 22.06.99 baixou em ritos ao Sr. César
meio. Em S.O. 29.06.99 foi aprovado por unanimidade
Lei nº 1.462/99.*

PLE 010/1999 - AUTOR(A): Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 210/99

Guaíba, 09 de junho de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe os **Projetos de Lei nº 010 e 011/99**, os quais tratam da criação do Departamento de Trânsito na Secretaria Municipal de Transportes e do Cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito.

Como Vossas Senhorias bem sabem, com a implantação do Código de Trânsito Brasileiro foram delegadas aos municípios as atribuições de fiscalizar o trânsito na área de sua circunscrição.

Até a data de hoje, o Município de Guaíba vem mantendo convênio com o **DETRAN** e a **Brigada Militar**, órgãos que vêm fazendo a fiscalização do trânsito em nossa cidade.

O Município, após processo Licitatório, está por implantar em nossas ruas e avenidas sistema de controle eletrônico de velocidade. Isto irá facilitar a fiscalização do trânsito na cidade. Porém, não basta colocar "*caetanos e pardais*" em diversas ruas, pois isso, por si só, não basta para o controle total da situação.

RECEBIDO

30/06/99

14:45 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

É necessário que o Município disponha dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito para que todos os aspectos desta questão sejam contemplados.

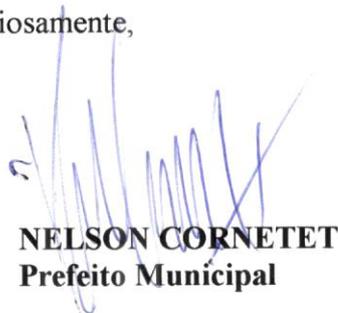
O Município acaba de denunciar o Convênio que mantinha com a Brigada Militar e o DETRAN, para a fiscalização do trânsito, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias já não contaremos com estes dois órgãos para a realização da referida fiscalização.

Com isto, será criado um problema no Município, que se verá privado da assistência destes organismos no controle do trânsito e, sem estar funcionando o órgão próprio para a realização deste serviço a nível municipal, ficará privado, igualmente, de exercer as competências previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Diante das ponderações acima, solicitamos que os presentes Projetos de lei, sejam apreciados em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº010/99

Altera o Art. 20 da Lei nº 1.352/97, criando na Estrutura Administrativa do Município, na Secretaria Municipal de Transportes, o Departamento de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 20 da Lei nº 1.352/97, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço de transporte coletivo de competência do Município e o serviço de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e controle dos veículos de propriedade do Município; Distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificantes; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis e de motoristas em atividade ou não; vistoriar, periodicamente os veículos de transporte de aluguel; executar e coordenar estudos do trânsito municipal; determinar o itinerário e os postos de parada dos transportes coletivos, bem como os estacionamentos de táxis e demais veículos e máquinas do Município; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades; executar a fiscalização do trânsito municipal dentro de sua circunscrição; fiscalizar o trânsito municipal no âmbito das atribuições determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:*

- 2.1. Departamento de Transportes
 - 2.1.1. Seção de Tráfego e Sinalização
 - 2.1.2. Seção de Fiscalização de Tráfego
 - 2.1.3. Seção de Abastecimento
- 2.2. Departamento de Oficinas e Garagens
 - 2.2.1. Seção de Oficinas
 - 2.2.2. Seção de Garagens
 - 2.2.3. Seção de Almoxarifado
- 2.3. Departamento de Trânsito

103
Alun

PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Kod
Rlu

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Transportes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
*Desconheço a urgência urgentíssima
por entender que deverá tramitar junto
do projeto 011/99, e para uma melhor
análise de ambos os projetos.*

Sala das Comissões, em 15/06/99.

Presidente

Relator



105
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, quanto ao aspecto jurídico e legal entendendo que este projeto é uma complementação do Projeto 011/99.

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator

[Handwritten Signature]

PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644079A08B811B5D212019972F081396



*Xob
Rhu*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

110/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecer, pois é um avanço na
diminuição dos prejuízos de trânsito e
vítimas a sofrer.*

Sala das Comissões, em

17/6/99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Sr. Honório Ovalhe

Senhor Presidente

A Bancada do Partido dos Trabalhadores vem por meio deste, justificar o pedido de vistas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Honório ovalhe, pois nada temos contra o presente Projeto Nº010/99. Achamos importante a criação do Departamento de Trânsito no Município, só não entendemos o motivo do projeto ser apresentado na Câmara em regime de Urgência, tendo em vista que na tramitação normal daria oportunidade das Comissões Temáticas Desta Casa Legislativa, analisarem com mais calma apresentando sugestões para aperfeiçoá-lo. Sem mais, subscrevo em nome da Bancada.

Guaíba, 29 de Junho de 1999.


Ver. CÉZAR CARNEIRO
LÍDER DA BANCADA DO PT
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA-RS

RECEBIDO
29/06/99
18:00 HORAS
SECRETARIA *m3.*



PLE 010/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 644D79A08B811B5D212019972F081396

P.08
10/13



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 088/99

Guaíba, 30 de Junho de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 010 e 011/99, que foram aprovados por unanimidade e maioria, respectivamente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

